

		24.34 - QUALIDOT Nível D	00,00	40,00	40,00
		24.35 - QUALIDOT Nível E	00,00	30,00	30,00
05.06.02.009-6	Tratamento de intercorrência pós transplante de fígado - pós transplante crítico	24.31 - QUALIDOT Nível A	00,00	65,00	65,00
		24.32 - QUALIDOT Nível B	00,00	60,00	60,00
		24.33 - QUALIDOT Nível C	00,00	50,00	50,00
		24.34 - QUALIDOT Nível D	00,00	40,00	40,00
		24.35 - QUALIDOT Nível E	00,00	30,00	30,00
05.06.02.010-0	Tratamento de intercorrência pós transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas- pós transplante crítico	24.31 - QUALIDOT Nível A	00,00	65,00	65,00
		24.32 - QUALIDOT Nível B	00,00	60,00	60,00
		24.33 - QUALIDOT Nível C	00,00	50,00	50,00
		24.34 - QUALIDOT Nível D	00,00	40,00	40,00
		24.35 - QUALIDOT Nível E	00,00	30,00	30,00
05.06.02.011-8	Tratamento de intercorrência pós transplante autólogo de células-tronco hematopoéticas- pós transplante crítico	24.31 - QUALIDOT Nível A	00,00	65,00	65,00
		24.32 - QUALIDOT Nível B	00,00	60,00	60,00
		24.33 - QUALIDOT Nível C	00,00	50,00	50,00
		24.34 - QUALIDOT Nível D	00,00	40,00	40,00
		24.35 - QUALIDOT Nível E	00,00	30,00	30,00

(\*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União (DOU) nº 154, de 15 de agosto de 2022, Seção 1, páginas 124 a 126, com incorreção no original.

**PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

**Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Sistêmica.**

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e a SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre a esclerose sistêmica no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação Nº 734/2022 e o Relatório de Recomendação nº 737 - Junho de 2022 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esclerose Sistêmica.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da esclerose sistêmica, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da esclerose sistêmica.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 9, de 28 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 04 de setembro de 2017, seção 1, página 50.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO  
Secretária de Atenção Especializada à Saúde

SANDRA DE CASTRO BARROS  
Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos  
Estratégicos em Saúde

**PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022**

**Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteogênese Imperfeita.**

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e a SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem os parâmetros sobre a Osteogênese Imperfeita no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 747/2022 e o Relatório de Recomendação nº 750 - Julho de 2022 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Osteogênese Imperfeita.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da Osteogênese Imperfeita, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da Osteogênese Imperfeita.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 1.306, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, seção 1, página 58.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO  
Secretária de Atenção Especializada à Saúde

SANDRA DE CASTRO BARROS  
Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos  
Estratégicos em Saúde

**PORTARIA Nº 620, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Defere a Concessão do CEBAS do Hospital Psiquiátrico Espirita Cairbar Schutel, com sede em Araraquara (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 259/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.201947/2016-32, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual de 60% (sessenta por cento), do Hospital Psiquiátrico Espirita Cairbar Schutel, CNPJ nº 45.271.137/0001-19, com sede em Araraquara (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 621, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Carmo do Rio Claro (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 269/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.143815/2021-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 05.012.103/0001-95, com sede em Carmo do Rio Claro (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de outubro de 2021 a 16 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

